



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 24 037, que torna obrigatórios na província ultramarina de Cabo Verde, a partir de 1 de Agosto de 1969, os modelos de bilhete de identidade aprovados pelo Decreto n.º 45 754.

Presidência do Conselho e Ministérios do Interior, do Exército, da Marinha e da Educação Nacional:

Portaria n.º 24 200:

Estabelece as condições e provas do concurso para inspector das bandas e fanfarras das forças militares e das forças militarizadas.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 49 143:

Transfere verbas dentro dos orçamentos de Encargos Gerais da Nação e dos Ministérios das Obras Públicas e da Educação Nacional e abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introdúz alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios da Economia, das Comunicações, das Corporações e Previdência Social e da Saúde e Assistência e no orçamento privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Ministérios das Finanças e do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 49 144:

Concede uma moratória, por cinco anos, para pagamento das anuidades dos empréstimos concedidos à província da Guiné ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46 683 e autoriza a suspensão da cobrança de juros relativos aos empréstimos concedidos, nos termos do Decreto-Lei n.º 48 292, para financiamento do III Plano de Fomento enquanto se mantiverem as dificuldades financeiras da província.

Despachos:

Autoriza o Banco Standard-Totta de Moçambique, com sede em Lourenço Marques, a elevar o capital de 75 000 000\$ para 112 500 000\$ e a alterar o artigo 6.º dos seus estatutos.

Autoriza o Banco Totta-Standard de Angola, com sede em Luanda, a elevar o capital social de 75 000 000\$ para 150 000 000\$ e a alterar o artigo 6.º dos seus estatutos.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 24 201:

Aumenta ao efectivo dos navios da Armada na situação de armamento normal, a partir de 26 de Julho de 1969, a fragata Comandante Sacadura Cabral, a qual ficará a pertencer à classe Comandante João Belo.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 24 202:

Reforça a verba inscrita na alínea a) do n.º 32) do artigo 289.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Timor para o ano em curso.

Portaria n.º 24 203:

Permite que uma missão de estudo, de carácter temporário, constituída pelo professor da cadeira de Dermatologia e Micologia do ramo de medicina tropical da Escola Nacional de Saúde Pública e de Medicina Tropical se desloque a Timor por um período de quinze dias.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que o Portaria n.º 24 037, publicada, pelo Ministério do Ultramar, no *Diário do Governo* n.º 93, 1.ª série, de 19 de Abril último, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1.º, onde se lê: «... de 5 de Julho de 1964 ...», deve ler-se: «... de 5 de Junho de 1964 ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 16 de Julho de 1969. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DO INTERIOR, DO EXÉRCITO, DA MARINHA E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Portaria n.º 24 200

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, do Interior, do Exército, da Marinha, da Educação Nacional e Secretário de Estado da Aeronáutica, e com referência ao Decreto-Lei n.º 42 510, de 18 de Setembro de 1959, publicar o seguinte:

I) Condições e provas do concurso para inspector das bandas e fanfarras das forças militares e das forças militarizadas

1. As provas especiais para o provimento do cargo de inspector das bandas e fanfarras das forças militares e das forças militarizadas são três: escrita, oral e prática.